

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA**

**PORTARIA Nº 046, DE 06 DE JULHO DE 2023**

**EMENTA:** Homologação da Resolução 01/2023 CME/Ipojuca referente a normas para a operacionalização da regularização da vida escolar de alunos das escolas da rede municipal de ensino.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DO IPOJUCA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem dispor sobre a Resolução 01/2023 Conselho Municipal de Educação do Ipojuca (CME/Ipojuca).

**CONSIDERANDO** o Ofício 31/2023 do CME/Ipojuca que solicita este ato.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação do Ipojuca (CME/Ipojuca) Nº 01/2023 enviado pelo Ofício 31/2023-CME/Ipojuca, com texto integral anexado à presente Portaria.

- **Parágrafo Único:** Fica definida a Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (DPMA), responsável para desenvolver orientações e instruções para a implementação da Resolução 01/2023 CME/Ipojuca.

**Art. 2º** - Publicar a Resolução 01/2023 CME/Ipojuca no Banco de Leis do Município e no Portal da Secretaria Municipal de Educação do Município.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipojuca, 07 de julho de 2023.



**FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO**  
Secretário Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA (CME/IPOJUCA)**  
**RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CME/IPOJUCA, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

*Fixa normas para a operacionalização da regularização da vida escolar de alunos das escolas da rede municipal de ensino.*

O **Conselho Municipal de Educação do Ipojuca**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 871/1985, de 22 de novembro de 1985, alterada pela Lei nº 1.536/2009 e,

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial, o artigo 3º que valoriza a experiência extra-escolar e a vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e os artigos 23 e 24 que tratam da organização da educação básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 7/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.255/2001, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Ipojuca;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME/IPOJUCA No 04/2019 que dispõe sobre as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, na Rede Municipal de Ensino de IPOJUCA e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CME/IPOJUCA nº 06/2022 que homologa as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos comuns para o correto registro da regularização da vida escolar de alunos da rede municipal.

**Art. 1º** Fica assegurada a regularização da vida escolar dos(as) estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação do Ipojuca que apresentam lacunas no Histórico Escolar e/ou aqueles que foram matriculados indevidamente tendo por base os artigos 3º, 22, 23 e 24 da Lei 9394/96.

**Art. 2º** O procedimento de regularização da vida escolar de estudantes deve ser adotado somente quando as irregularidades constatadas na documentação pertinente não possam ser supridas por outros meios, previstos legalmente, em tempo hábil, garantindo assim que o discente não sofra prejuízos em seu percurso escolar.

**Art. 3º** O procedimento de regularização da vida escolar dos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal é de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município do Ipojuca, por meio da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, ou setor equivalente, sob orientação desta deliberação, nas seguintes situações:

I – estudantes matriculados(as) indevidamente em determinado ano/série do ensino fundamental e respectivas modalidades;

II – estudantes transferidos(as) ou admitidos(as) no decorrer do ano letivo que apresentem componente curricular obrigatório não cursado no percurso escolar;

III – estudantes impedidos(as) de receber certificação de conclusão, por apresentarem reprovação ou lacunas em anos/séries anteriores;

IV – estudantes que estudaram no todo ou em parte em escolas irregulares;

V – estudantes retidos(as) no último ano/série do curso e que tenham recebido certificação de conclusão.

**Parágrafo único:** Nos casos não previstos neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deve enviar o processo ao CME/Ipójuca para análise e parecer.

**Art. 4º** O período para possíveis correções de erros nas matrículas será:

I – até o final do primeiro bimestre letivo para estudantes matriculados(as) no início do ano letivo;

II – 30 (trinta) dias após a matrícula para estudantes transferidos(as) após o início do ano letivo.

**Art. 5º** Para as situações previstas no artigo 3º deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

§1º – para o(a) estudante matriculado(a) indevidamente em determinado ano/série:

I – o(a) estudante matriculado(a) em ano/série não correspondente ao que deveria cursar, deve ser mantido no mesmo ano/série, desde que não represente retrocesso no seu percurso escolar;

II – o(a) estudante matriculado(a) em ano/série anterior ao que deveria cursar, deve ser realizado o processo de reclassificação, sem prejuízo da avaliação da aprendizagem;

§2º – para o(a) estudante que deixou de cursar componente curricular obrigatório durante o seu percurso escolar deve ser dado prosseguimento aos seus estudos, cabendo à escola oferecer condições para suprir as suas necessidades, por meio de recuperação contínua, paralela ou de outros mecanismos que possa adotar de acordo com sua proposta pedagógica, prevista no Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino;

§3º – para o(a) estudante retido(a) no último ano/série do curso e que tenha recebido certificação de conclusão:

I – se decorridos mais de 03 (três) anos da conclusão do curso, o(a) estudante terá direito à certificação;

II – se transcorridos menos de 03 (três) anos da conclusão do curso, o(a) estudante terá direito à certificação desde que atendidas as seguintes condições:

a) comprove-se, por meio de procedimento administrativo legal devidamente apurado, não ter ocorrido ação de má-fé;

b) comprove-se ter havido a recuperação implícita pela aprendizagem adquirida com base nos conhecimentos elementares necessários à conclusão do ensino fundamental, por meio de parecer conclusivo do Conselho de Classe.

**Art. 6º** O processo de regularização da vida escolar do(a) estudante deve ser registrado, contendo a seguinte documentação:

I – ofício encaminhado à Gerência de Monitoramento da DPMA/SME com relatório do diretor da escola, contendo um breve histórico da situação, quando a solicitação for feita pela unidade escolar;

II – requerimento padrão à Gerência de Monitoramento da DPMA/SME, contendo breve relato da situação, quando a solicitação for feita pelo(a) estudante ou seu(sua) responsável legal diretamente à Secretaria Municipal de Educação;

III – anexos dos documentos relativos à regularização da vida escolar, incluindo documentos escolares e documentos pessoais;

IV – termo de anuência emitido pela Gerência de Monitoramento da DPMA/SME ao processo da regularização de vida escolar do(a) estudante;

**Art. 7º** A direção da escola, procedida a regularização da vida escolar do(a) estudante, deverá manter arquivado em seu prontuário, cópia da documentação prevista no artigo 6º.

**Art. 8º** No histórico escolar do(a) estudante deverá constar o número desta Resolução e do Parecer emitido pelo CME/Ipojuca ou emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** A regularização de vida escolar de estudantes deve ocorrer no mesmo período letivo em que for constatada a irregularidade.

**Art. 10** Os casos de regularização da vida escolar de estudantes não previstos nesta Resolução serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca ao CME/Ipojuca que, após emissão e publicação de Parecer, retornará à demandante para providências finais.

**Art. 11** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Sala do Plenário, 21 de junho de 2023.

Conselheiros presentes:

Mariana Maciel de  
Morais,

Valdemiro da Paz  
Santana,

Mylene Dayane Soares  
Vasconcelos,

Sueli Silva Souza,

Luiz José Rodrigues dos  
Santos,

Reinaldo Alves Lins,

José Antônio dos Santos.

*Mariana Maciel de Moraes*  
MARIANA MACIEL DE MORAIS  
Presidente do CME/Ipojuca